



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Mauá.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a aplicação da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2025, no que dispõe sobre a instituição da Escola do Parlamento na Câmara Municipal de Mauá.

Art. 2º A Escola do Parlamento, para consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Mauá, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Escola do Parlamento:

I - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de agentes públicos e da comunidade em geral;

II - promover eventos, cursos, seminários e encontros no âmbito de suas competências e sobre assuntos relacionados à Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Direitos Humanos;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com instituições oficiais de ensino;

IV - promover a conscientização dos agentes públicos e da população em geral sobre o papel e a relevância do Poder Legislativo e da Câmara Municipal de Mauá na concretização da Democracia e no processo de formação de indivíduos para o exercício da cidadania;

V - auxiliar em projetos, programas e outras atividades correlatas às suas atribuições determinadas pela Presidência, pela Secretaria Geral Legislativa e pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mauá;

VI - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, associações, órgãos públicos dos demais entes federados, Tribunais de Contas, Ministério Público e com universidades públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos, palestras, cursos de capacitação técnica e na formação acadêmica ou pós-acadêmica, realizando parcerias por meio de Termos de Cooperação Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP

RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – FLS. 2/5

VIII - incentivar a realização, a elaboração e desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX - incentivar, promover e capacitar o munícipe e a comunidade em temas relacionados com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades constituídas e estabelecidas no Município de Mauá;

X - aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos no Município de Mauá.

DA DIREÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

Art. 4º A Escola do Parlamento será dirigida por um Chefe da Escola do Parlamento, nomeado pela Mesa Diretora da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo, em conformidade à Resolução nº 15, de 17 de junho de 2025.

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por professores com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 6º As atividades docentes poderão ser realizadas mediante contraprestação pecuniária ou de forma colaborativa, nos termos do Regimento Interno da Escola do Parlamento.

Art. 7º A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, observado o disposto no Regimento Interno da Escola do Parlamento, obedecendo necessariamente o prévio credenciamento de professores interessados.

Art. 8º A Escola do Parlamento deve oferecer, sempre que possível, mecanismos contemporâneos e tecnológicos que alavanquem a disseminação dos seus conteúdos educacionais, inclusive com plataformas de ensino à distância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções 9, de 18 de outubro de 2017, e Resolução nº 4, de 13 de junho de 2023.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – FLS. 3/5

Câmara Municipal de Mauá, 05 de agosto de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
Presidente

Vereador **RENAN PESSOA DA CRUZ**
Vice-Presidente

Vereador **DANILO LUCIANO DOS SANTOS**
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

Vereador **ALESSANDRO FAUSTINO MARTINS**
2º Secretário

Vereador **VAGNER OLIVEIRA SANTANA**
3ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP